

**DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS:
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APARÊNCIA DE RIQUEZA**

**CHALLENGES OF EFFECTIVE OBJECTIVES CONSTITUTIONAL:
SOCIAL DEVELOPMENT AND APPEARANCE OF WEALTH**

ROBERT CARLON DE CARVALHO

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC PR. Advogado. Endereço eletrônico: robert@decarvalhoadvogados.com.br.

THAIS CAROLINE ANYZEWSKI MARCONDES

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA. Graduada em Direito pelo UNICURITIBA e em Administração de Empresas com Habilitação em Comércio Exterior pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná. Advogada. Endereço eletrônico: thaisca24@yahoo.com.br.

VIVIANE CÔELHO SÉLLOS-KNOERR

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1991), mestrado em Direito das Relações Sociais - Direitos Difusos e Coletivos, com ênfase em Direito das Relações de Consumo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996) e doutorado em Direito do Estado, com ênfase em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Atualmente é professora e coordenadora do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA e professora titular da Universidade Positivo (Curitiba). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: responsabilidade social empresarial, dignidade da pessoa humana, cidadania, ética, interpretação e aplicação da Constituição e tutela de direitos difusos e coletivos.

RESUMO

O presente trabalho pretende verificar a evolução do sistema capitalista no Brasil, no âmbito das suas Constituições Federais, considerando as alterações que ocorreram no campo das garantias laborais. Para tanto se fará uma breve análise histórica da formação do sistema capitalista, com o intuito de evidenciar o modo pelo qual surgiu o modelo atual do capitalismo. Ainda tem o objetivo de analisar as consequências e reflexos trazidos pela crise financeira ocorrida no ano de 2008 que se estende até os dias de hoje, de modo a verificar qual é o seu impacto no campo das atividades econômicas e para os trabalhadores de forma geral. Visando atender a demanda social, econômica e jurídica por questionamentos acerca do enfrentamento da crise da valorização do trabalho humano, da concretização dos objetivos da República e da efetivação da vontade constitucional buscar-se-á empreender os fatores causais da aparência de riqueza no atual contexto do capitalismo e do liberalismo econômico em face ao Estado Social. Para tanto serão analisados o modo de produção capitalista, sua evolução histórica e transformação, o liberalismo econômico e a tutela do capitalismo nas Constituições Brasileiras. A crise do Estado Contemporâneo a partir do desenvolvimento do processo de globalização, o problema da geração da aparência de riqueza como desafio a ser vencido e as conquistas sociais no Brasil, após a edição da Constituição Federal de 1988, provocando transformações no mundo do trabalho e no reconhecimento da pessoa do trabalhador.

PALAVRAS CHAVE: Capitalismo; aparência de riqueza; crise econômica; desenvolvimento social; valor do trabalho; concretização constitucional.

ABSTRACT

This study intends to investigate the evolution of the capitalist system in Brazil, as part of its Federal Constitutions, considering the changes that have occurred in the field of labor guarantees. For that we will make a brief historical analysis of the formation of the capitalist system, in order to highlight the way in which arose the current model of capitalism. Still have to analyze the consequences and repercussions brought about by the financial crisis that occurred in 2008 that extends to the present day, so check what is the impact in the field of economic activities and workers in general. Aiming to meet demand social, economic and legal questions about coping with the crisis of appreciation of human labor, the achievement of the objectives of the Republic and the execution of the will get the constitutional will undertake the causal factors of the appearance of wealth in the current context capitalism and economic liberalism in the face of the welfare state. Will be analyzed

for both the capitalist mode of production, its historical evolution and transformation, economic liberalism and the defense of capitalism in Brazilian Constitutions. The crisis of the Contemporary from the development of the globalization process, the problem of generating the appearance of wealth as a challenge to be overcome and the social conquests in Brazil, after the enactment of the 1988 Federal Constitution, causing changes in the world of work and in recognition of the worker.

KEYWORDS: Capitalism, appearance of wealth; economic crisis; social development; value of work; achieving constitutional.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira construiu e reproduz até hoje uma classe de abandonados e desclassificados sem qualquer chance de participação na competição social em qualquer esfera da vida. Existe uma luta de classes intestina e inegável que permite que toda uma classe que não consegue, pelo abandono social e político, incorporar conhecimento útil para participar no mercado econômico competitivo, possa ser explorada como mão de obra barata. Esse sentido parece ser construído, em primeiro lugar na reprodução da família desestruturada, fruto da cegueira do debate científico e público dominante e do conseqüente abandono político social da classe. (SOUZA, 2012).

É certo que o fenômeno da globalização transformou-se na Nova Ordem Mundial.

Não há, na doutrina socioeconômica contemporânea registros do início de seu processo, porém, é certo que se trata de um mecanismo de inter-relação econômica e cultural entre Estados, que desconhece fronteiras e tem se demonstrado ser o instrumento da ampliação e incremento do fluxo da economia e da cultura internacional.

A Globalização é um fenômeno que alterou as relações entre Estado-nação, e provocou alterações na sociedade moderna. Profundas mudanças ocorreram a partir da introdução do modelo de globalização. O capitalismo não tem permanecido igual a si mesmo ao longo do tempo. Há uma evolução e crises de períodos fundamentais.

O crescimento da economia e o maior bem-estar da sociedade assentam no livre empreendimento privado, na autodeterminação individual, na procura da maior vantagem, na defesa do interesse pessoal. É do livre desenvolvimento das faculdades pessoais, movidas pelo interesse no lucro, por parte de todos e de cada um dos membros da sociedade, que resulta automaticamente a máxima vantagem do conjunto da sociedade.

Por outro lado, a concorrência num mercado aberto e sem restrições, garante o menor custo social possível e, ainda, impede ou permite regular as eventuais distorções da vida econômica. Assim, é na concorrência que assenta a ordem natural da economia globalizada.

A incapacidade do sistema para responder por si às perturbações do aparelho econômico provocadas por crises cada vez mais agudas, de absorver os conflitos sociais que se radicalizavam até ao ponto de rotura, de responder às novas exigências do progresso técnico, obrigou o Estado a procurar disciplinar a economia no seu conjunto. Cabe destacar que o Estado, então, se vira forçado a uma prática de assistência às massas operárias (Bismarck na década de 80) e à tentativa de domínio das mais flagrantes distorções do aparelho econômico (medidas americanas antitruste na década de 90).

Por força da lógica da acumulação capitalista e por exigências do desenvolvimento das forças produtivas e nomeadamente da técnica, a concentração e a centralização do capital prossegue a ritmo cada vez mais acelerado, ultrapassando as fronteiras nacionais. A concorrência deixa cada vez mais de ser efetuada sobre os preços no mercado, para se passar progressivamente para outros domínios (acesso a mercados, encomendas do governo, meios de financiamento, etc.).

Assim, neste Estado de coisas, nenhuma mão invisível poderia ressurgir para lançar ordem no processo econômico e social. Reconhecida definitivamente a incapacidade da economia para se regular a si mesma, em absorver ou neutralizar os conflitos que a dilaceram, em corresponder às exigências que lhe são feitas por uma sociedade que reclama o aproveitamento integral das suas potencialidades.

O Estado vem reclamar-se de principal responsável pelo curso da economia, instituindo um quadro institucional de intervencionismo do Estado por meio de uma

política de transformação em produtor e em administrador e planejador da economia nacional.

O Estado absorve uma quota-parte significativa do produto nacional, é o maior produtor, o maior consumidor, o maior investido. Estado econômico deixou de funcionar no quadro do político, para exercer a maior parte da sua atividade no quadro do econômico, como figura econômica.

Assim, a separação de princípio entre o Estado e a economia deu lugar à interpenetração recíproca, num processo de politização do econômico ou de economização do político. Do Estado-guarda-noturno, abstencionista e 'negativo', passa-se ao Estado afirmativo ou positivo.

Após o colapso do socialismo viu-se, por muitos pesquisadores, o triunfo da democracia, eis que importantes acontecimentos ocorriam em um momento sensível à humanidade. O fenômeno econômico, denominado de Globalização, passou a ser voz corrente nos foros econômicos internacionais e a democracia permitiu que qualquer pessoa debatesse sobre o tema.

A ascensão do capitalismo, como mecanismo de regulação e regulamentação das forças econômicas internacionais, deu origem à atual conjuntura econômica mundial, configurando-se como paradoxal frente ao progresso declarado e vivido nas décadas seguintes ao pós-guerra, onde os capitais se acumularam seguidos de rápida prosperidade. Onde quer figure a chamada economia de mercado são observadas taxas de desenvolvimento decrescentes e níveis de desemprego nunca vistos. (SILVA, 2012).

Após a Grande Depressão e até os anos 70, período conhecido como “os trinta gloriosos”, o capitalismo viveu seus denominados anos dourados, anos de desenvolvimento econômico, de regulação dos mercados, de diminuição das desigualdades. No entanto, este ciclo foi interrompido com a crise de 1970, gerando uma nova fase: a fase neoliberal da financeirização.

Assim ocorreu a liberalização dos mercados financeiros, que desta forma deixaram a porta aberta para os especuladores, para a criação de mecanismos novos de investimentos, surgindo um capitalismo baseado na financeirização.

Neste contexto o que se presenciou foi um forte aumento de riquezas fictícias, daquelas que cada vez mais não corresponde à realidade das riquezas reais, estas sim geradas pela produção de bens e produtos.

Este é o cenário atual, de um novo mundo amparado em riquezas artificiais, riquezas que não correspondem a um crescimento real baseado na maior produção de bens e, conseqüentemente na criação de empregos e aumento do consumo, gerado pelo aumento efetivo da riqueza. O que na verdade ocorre é a antecipação do consumo, gerado por endividamentos da população, que a certa altura acaba não se sustentando e a bolha estoura e toda a economia global acaba atingida.

Logo, não há aumento produtivo e dos salários neste mundo irreal criado pelo capitalismo financeirizado, há sim acréscimo da riqueza daqueles que aumentam seu capital através da especulação, absorvendo parte do excedente do produto da riqueza real alcançada.

De forma geral as crises financeiras são resultado de um processo de elevada alavancagem e de má escolha na destinação dos créditos.

Verifica-se, portanto, que os efeitos da crise foram fortes e dentre eles encontra-se a supressão dos direitos sociais.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, elenca em seu texto os direitos fundamentais e, dentre eles, os direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desempregados.

Também, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988 aduz que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Dessa maneira, é preocupante o distanciamento dos preceitos fundamentais constitucionais, das políticas adotadas pelo Estado pela influência da globalização sobre os direitos de ordem econômica social, principalmente nos países marcados pela desigualdade como o Brasil.

O impacto da globalização está se fazendo sentir de forma cada vez mais forte e difusa. A sua recepção inicial foi marcada pelo entusiasmo otimista, mas com o ocorrer do tempo este foi sendo substituído pelo temor e pelo desencanto. O mundo globalizado tornou-se mais aberto e receptivo, mas, além das novidades consumíveis e culturais, o exterior está nos mandando quebra de empresas, corte de postos de trabalho e crises financeiras.

Diante desses fatores, põe-se o Direito de forma quase “ineficaz”, ainda mais no tocante aos direitos sociais dispostos na Constituição Federal de 1988, uma vez

que atualmente preocupa-se muito com a legalidade, com o cumprimento da ordem e da lei, mas pouco se discute sobre a questão da dignidade humana, dos entes de uma família que perdem seus empregos, ou da gama de excluídos sociais que se formam todos os dias por conta dos avanços tecnológicos, da alta competitividade do mercado e das disposições governamentais somente acerca da conquista e manutenção do poder.

A conduta neoliberal, juntamente com um processo globalizado, traz consigo promessas grandiosas, com liberdade de consumo e expansão do comércio e, conseqüentemente, uma expansão da miséria e exclusão social.

A exclusão social não se confunde com a marginalização. Em se tratando da primeira, esta não tem retorno; o sistema funciona sem essas pessoas, Estados ou Continentes ditos excluídos, simplesmente, lhes tira a relevância.

Já a marginalização lhes põe a margem do sistema por um fator econômico. Como este se pode alterar, esta última tem-se por provisória, enquanto a primeira (exclusão social), permanente.

Sendo assim, o potencial econômico e consumista passa a ser fator decisivo nas relações para o Estado e, dessa forma, condiciona também a efetiva aplicabilidade dos direitos fundamentais.

Logo, uma das mais preocupantes conseqüências da globalização, é o desemprego estrutural, uma vez que os excluídos em termos da aquisição de renda, prestígio social ou direitos legais são exatamente aqueles que obtêm menos desses recursos porque outros obtêm demais.

Portanto, o desemprego prejudica diretamente os direitos sociais, como a flexibilização dos direitos trabalhistas, a fim de facilitar contratações a baixo custo e trabalhos temporários; o prejuízo na educação, saúde, lazer e previdência social, assim como na questão da maternidade e da infância.

Mas como resolver a questão da exclusão social, do desemprego e suas conseqüências? Como garantir a efetividade dos direitos sociais, num universo capitalista, de competição e lucro? Pois bem, estas são algumas das respostas que a pesquisa proposta busca por meio da perquirição da evolução da constituição capitalista no Brasil e da Crise Capitalista ocorrida no ano de 2008 que se prolonga até os dias atuais. Assim, destacar-se-ão os alguns dos impactos no processo de acumulação de capital, na gestão do trabalho e nos modos de vida ou sobrevivência,

da classe trabalhadora, sob o aspecto dos direitos conquistados com a promulgação da Constituição Federal da República do Brasil de 1988.

2. O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E TRANSFORMAÇÃO

O capitalismo é um modo de produção, cujo fundamento é a separação entre os produtores (trabalhadores) e as condições objetivas do trabalho (instrumentos de produção).

Suas principais características são: (a) O produto social é de apropriação privada, dando lugar a rendimento sem trabalho (rendimento do capital: lucro, juros, renda). A propriedade privada compreende, na sua formulação clássica, os poderes de usar, gozar e dispor de uma coisa, a princípio de modo absoluto, exclusivo e perpétuo. Não podem, no entanto, esses poderes serem exercidos ilimitadamente, dado que desta forma colidiriam com direitos alheios, de igual natureza, e porque existem interesses públicos assim como interesses coletivos que podem limitá-la e cuja tutela incumbe ao Poder Público. (b) A direção do processo produtivo pertence principalmente aos donos dos meios de produção e é orientado em função do lucro, isto é, do aumento e da acumulação de capital. (c) É uma economia de mercado, isto é, a produção de cada produtor privado é trocada por dinheiro (mercantilmente) e só por essa mediação (como mercadorias) atinge o consumidor. O capitalismo, pela sua natureza, fundamentalmente, é uma economia de produção mercantil, eis que foi o capitalismo que generalizou a forma mercantil, transformando todos os elementos econômicos, inclusive o trabalho, em mercadoria. A produção mercantil é anterior ao capitalismo, pois coexistiu com os modos de produção anteriores e persiste para além do capitalismo.

O capitalismo é um sistema econômico capaz de integrar uma multiplicidade de economias concretas, que historicamente são constatadas a partir dos elementos que as distinguem.

O desenvolvimento do capitalismo e suas crises cíclicas revelam a histórica exploração da classe proletária.

No imperialismo, com as Cruzadas do século XII (MOREIRA, 1978), o Capitalismo impulsionou as relações entre o Ocidente e o Próximo Oriente,

reabrindo a rota do Mediterrâneo, desenvolvendo-se intenso tráfego comercial em busca, sempre, da acumulação de capital.

Nos séculos XIV e XV (MOREIRA, 1978) a acumulação de capital assenta-se na economia pré-industrial, e a acumulação de dinheiro passou a prover de empréstimos realizados à camponeses pobres, a elevados juros.

Nos séculos XV e XVI (MOREIRA, 1978), com o surgimento das invenções industriais, da ciência náutica, o desenvolvimento da metalurgia, os novos conhecimentos da astronomia e cartografia, abre-se o comércio e o mercado mundial por meio das navegações exploratórias e comerciais.

No séc. XVII (MOREIRA, 1978) a acumulação de capital foi menos intensa, na Europa, do que no séc. XVI, dado que a subida do custo de produção do ouro a partir de 1600 provou a sua revalorização e a baixa dos preços em ouro dos produtos europeus. Só no sec. XVIII o processo de acumulação de capitais retomaria o seu ritmo, pois o aumento demográfico veio permitir a reorganização da exploração colonial, o que, a par da descoberta de novas minis no México e no Brasil, provocou uma nova baixa do valor de ouro e da prata.

A diminuição do poder de compra da moeda, paralelamente à acumulação de capitais que propiciou, está, sem dúvida, na base da profunda crise social que abalou a Europa de então.

As classes trabalhadoras, dos campos e do artesanato, sofrendo duramente a diminuição do poder de compra da moeda, viram ainda a sua situação dificultada em virtude da intervenção dos poderes públicos, preceituando certas regras de fixação dos salários ou negando o direito de coalizão e de associação.

Em meados do século XV (MOREIRA, 1978), a Inglaterra desenvolveu a industrialização capitalista. A atividade industrial era realizada em pequenas oficinas de propriedade dos próprios artesãos.

No século XVI (MOREIRA, 1978), com a constituição dos estados modernos o produtor autônomo deu lugar ao produtor 'assalariado', laborando cada qual em seu próprio domicílio e com seu próprio meio de produção. Inicia-se, então, junção do capitalismo ao meio de produção.

A partir do século XVIII (MOREIRA, 1978) os produtores não dispunham mais dos meios próprios de produção, que passaram a pertencer aos capitalistas. Inicia-se o desenvolvimento da manufatura: a nova forma de organização da atividade

produtiva, criando bases para o desenvolvimento das fábricas, como organizações produtivas.

Concentrando os trabalhadores no mesmo local de trabalho, esta forma de organização permitiu a padronização e divisão do processo de produção, garantindo maior rapidez e perfeição ao produto.

Em razão da nova produção em escala, surgiu a necessidade de intervenção do Estado, a fim de prestar apoio a burguesia industrial, a fim de garantir a sobrevivência e o desenvolvimento do capitalismo. Assim, o Estado, por meio da intervenção mínima, até então inexistente, passou a conceder proteção aos novos centros onde se instalavam as manufaturas capitalistas, desejosas de se desenvolverem, livres das restrições impostas pela organização corporativa, à medida e ao ritmo exigido pelo mercado mundial criado pela descoberta das rotas atlânticas. O Estado foi responsável por assegurar mercados às novas indústrias, quer através da celebração de tratados de comércio na Europa, quer através da conquista de territórios coloniais.

Com as transformações econômicas dos séculos XVI e XVIII (MOREIRA, 1978) surge uma nova classe proletária. A de trabalhadores sem terras, e sem meios de produção, aos quais restou apenas a mão de obra como produto de comércio.

Com o passar do tempo, a nova classe burguesa, agora detentora de poder econômico e de guarda (proteção de polícia), passou a exigir o seu enquadramento e exercício político, passando, a partir do século XVIII (MOREIRA, 1978), a instalar o capitalismo como sistema dominante e a indústria às margens dos obstáculos institucionais feudais, aplicando, a partir de então, de forma robusta, a aplicação dos capitais acumulados na produção e mão de obra disponível, separando-se os produtores dos meios de produção em favor da acumulação de capital.

Esta busca primitiva de acumulação de capital vem provocando suas próprias crises cíclicas, e necessidades de reinvenção.

O uso das máquinas expandiu-se de tal forma que nos fins do sec. XIX (MOREIRA, 1978) abarcava toda a indústria. A atividade econômica entrava na era da maquinofactura.

A revolução industrial significou a transição de um capitalismo ainda não realizado em todas as suas potencialidades para um novo estágio em que a

‘revolução’ das técnicas de produção permitiu que o capitalismo atingisse o seu próprio processo específico de produção, centrado na fábrica enquanto unidade de produção coletiva e em larga escala.

A revolução industrial trouxe consigo, pela primeira vez na história a possibilidade de os homens comandarem o crescimento da produção e a tomada de consciência dessa possibilidade. A necessidade permanente de valorização do capital, ilimitada por natureza, fez do capitalismo uma força que veio revolucionar as condições de desenvolvimento econômico de toda a humanidade, uma economia susceptível de progredir em todas as direções, compreendida a agricultura, mas que encontra na indústria a sua esfera de ação privilegiada.

Paralelamente à implantação da indústria capitalista, assiste-se na Inglaterra à organização dos trabalhadores, quer com objetivos meramente sindicais, quer com objetivos políticos. As classes trabalhadoras e a pequena burguesia, que tinham apoiado a luta pela reforma, continuavam afastadas da participação política. O proletariado industrial não era agora o mesmo que, durante os primeiros tempos do capitalismo industrial, tinha encarado a sua situação ora passivamente, ora desesperadamente.

Em 1789 foi aprovada a Declaração dos Direitos dos Homem e do Cidadão abolindo todos os privilégios pessoais e todas as servidões, para se encarar o homem em geral e os seus direitos em geral. Assim se proclamava a Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Os homens cujas concepções alimentaram os ideais dos revolucionários de 1789 entendiam que a nova ordem burguesa devia assentar no postulado de que a propriedade de uns implica a exclusão da propriedade de todos os outros.. Transparece o conceito de sociedade burguesa, propriedade perfeita, absoluta e exclusiva, implicando a separação completa dos não-proprietários.

No plano filosófico-político, aí se afirmava, na esteira de Rousseau: Não há corporações dentro do Estado. Há apenas o interesse particular de cada indivíduo e o interesse geral. Não é permitido a ninguém inspirar aos cidadãos um interesse intermédio, separá-los da coisa pública por um espírito de corporação. No plano mais estritamente econômico, o deputado justificava a necessidade de combater as associações e organizações operárias com o argumento de que elas eram um atentado contra a ‘liberdade dos empregadores’ e visavam ‘recriar as corporações aniquiladas pela revolução. Já se vê como o individualismo se ocupava dos

indivíduos em abstrato e não dos homens em concreto e como as abstrações filosóficas de Liberdade e Igualde, traduzidas no preceito que proclama todos os indivíduos iguais em direitos.

Ao final do século XIX e início do século XX (MOREIRA, 1978) grandes transformações ocorrem no mundo capitalista, marcando então o capitalismo moderno.

Iniciada nos Estados Unidos (MOREIRA, 1978), e posteriormente exportada ao restante do mundo, ocorre em meados de 1900 a revolução corporativa e as incorporações, a revolução financeira, e seus novos sistemas bancários, e a revolução gerencial, com a delegação de tarefas dos detentores dos meios de produção para os trabalhadores assalariados e empregados. É o afastamento da burguesia da gestão de suas empresas.

Com o advento, inicialmente, da Constituição de Weimar (Alemanha 1918), representando uma terceira violação ao modelo clássico, surge a possibilidade de as empresas, tidas como bens de produção, pertencerem a comunidades de trabalhadores. Temos aqui as transformações forçadas. Surge a propriedade comum (MOREIRA, 1978).

Nas palavras de Vital Moreira destas transformações no modelo clássico somente a última – em que haverá que contar as cooperativas de produção – implica uma violação da relação material fundamental do sistema. Nem a propriedade social, nem a propriedade de Estado, apesar de quebrarem os princípios do modelo clássico, representam, só por si, a abolição da relação capitalista fundamental (MOREIRA, 1978).

Apesar das importantes transformações ocorridas, o direito de propriedade não perdeu sua função principal, motivo pelo qual, segundo Moreira, a CE, ao garantir a propriedade como instituição, garante ao mesmo tempo a relação fundamental do sistema econômico. É sobre a garantia da propriedade privada dos meios de produção que independe o principal pilar de conservação da ordem econômica e social capitalista, assegurando o status quo da repartição da propriedade e defendendo o das tentativas de transformações sociais profundas que a ponham em causa (MOREIRA, 1978).

A constituição econômica passa a garantir não só a propriedade privada, mas também a sua função social, afastando-se assim do modelo clássico liberal.

São as fases, as mutações do Estado Econômico Capitalista. Num primeiro momento, passado feudalismo, Revolução Francesa, capitalismo de concorrência, extinção das corporações de ofício, implantação do estado liberal, seguido pelo legislativo abstencionista, o autor trata também da liberdade de empresa e do direito de associação econômica. No modelo liberal, a liberdade de empresa era expressão de liberdade de empreendedor individual, de pequenos produtores e comerciantes como sujeitos únicos de direito (MOREIRA, 1978).

Este modelo entrou em crise, eis que em razão da busca ilimitada pelo lucro, própria do capitalismo, empresas aglomeravam-se, formando monopólios e oligopólios.

Com a evolução econômica não se fala mais no modelo em questão. A liberdade individual, em razão dos novos modelos e das novas necessidades de capital da empresa moderna, é extinta, passando-se então a liberdade de comércio e indústria (pequenos produtores e comerciantes associados para desenvolvimento do comércio e indústria) e à liberdade de associação, profissão, trabalho ou ocupação, todas condicionadas e limitadas pela Constituição Econômica de cada Estado. “O indivíduo como sujeito econômico independente é hoje uma realidade marginal” (MOREIRA, 1978).

Tem-se então a liberdade de associação econômica, dentre um grupo de pessoas, quer jurídica ou física, em defesa de interesses comuns. Entretanto, apenas as coligações de patrões e as de trabalhadores, esta última tida como associação sindical, ganharam:

O estatuto de direito fundamental especial, não integrado no direito geral de associação (...). A razão desse facto é histórica: enquanto a garantia da propriedade e a liberdade de empresa são os direitos fundamentais originários do capitalismo – e da burguesia -, a liberdade sindical surge muito tardiamente, quando o capitalismo monopolista se formava, e foi uma exigência operária, sendo ainda hoje predominantemente um direito dos trabalhadores. Um dos primeiros atos da revolução liberal fora a dissolução de todas as organizações profissionais existentes e a proibição de criação de quaisquer outras, sujeitando-as ao foro penal. A razão dessa medida era a não permissão de qualquer vinculação da liberdade individual (MOREIRA, 1978).

A existência do capitalismo é novamente ameaçada.

Com o nascimento do capitalismo-monopolista inicia-se a reação do Estado Social, que intervêm no domínio econômico, buscando manter a liberdade de

concorrência. Mescla-se ao modelo capitalista o Estado Social de direito com o fortalecimento do papel do Estado e da regulação jurídica das relações econômicas. Funda-se, outrossim, um sistema capitalista tingido por normas trabalhistas, no qual o direito do trabalho passa a ser reconhecido como relação capitalista fundamental.

Os trabalhadores, com objetivos de socorro mutuo e solidariedade, fundam os sindicatos, que a partir de então passam a ser reconhecidos juridicamente, e que tem o fito de associação para reivindicação econômica, e ainda posteriormente, para instrumentos de luta política, atuando na fiscalização das relações de trabalho e na administração pública. Tem-se o direito de cogestão (MOREIRA, 1978).

3. O ESTADO CAPITALISTA E O LIBERALISMO ECONÔMICO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

No período correspondente ao Estado Liberal (Constituição Liberal), correspondente ao liberalismo econômico político, as constituições brasileiras liberais não regulavam a “ordem econômica”.

Da mesma forma, as Constituições Brasileiras de 1824 e 1891, que previam, como reflexo do plano econômico, apenas: abertura dos portos ao comércio mundial; reconhecimento dos trabalhos escravos, não sendo sujeitos de direito (art. 29); voto censitário (art.91,V); consagra o direito de propriedade (art. 179), apesar de admitir a desapropriação (art. 179,III); abolição das corporações de ofício (art.179, XXV, desmarcando a passagem para a economia liberal.

Da mesma forma a primeira Constituição da República (1914), constituição liberalista, que previa: liberdade de associação e profissão (art. 72); vedada a autorização estatal para que o indivíduo exercesse o ofício; ampliação da competência da união (art. 7º); incumbência ao Congresso Nacional de elaborar o orçamento e instituir empréstimos (art. 34); proteção à propriedade (art. 72).

Dentre 1930 e 1934 no Brasil vigoravam-se apenas decretos-leis estatizantes e regulamentadores, impulsionados pela “grande depressão” da economia cafeeira.

A Constituição de 1934, sob forte influência da Constituição Alemã de Weimar (1919), passou a consagrar uma “Constituição Econômica” em seus artigos 115 a 143.

Importante destacar a busca pela existência digna, a consagração da liberdade econômica, a admissão de monopólios, a nacionalização de segmentos específicos, o extensivo rol de direitos trabalhista. Ainda, a introdução no conteúdo de direito à propriedade com o objetivo de constar a necessidade de adequação ao interesse social e coletivo (TAVARES, 2006).

Em 1937 Getúlio Vargas outorga a chamada constituição polaca, que no capítulo “Da Ordem Econômica”, previstas nos artigos 135 a 155, legitima-se a intervenção do Estado no domínio econômico sob a alegação de suprir as deficiências da iniciativa individual e a necessidade de o estado coordenar os fatores de produção. O golpe de Estado de 1937.

Consagrou-se a economia corporativista, em substituição ao capitalismo “na qual a economia de produção deveria ser organizada em corporações colocadas sob a assistência e a proteção do Estado” (BASTOS, 1998). Ainda, o funcionamento excluiu dos bancos de depósito e empresas de seguro em que brasileiros fossem acionistas.

Em 1946 restaura-se o regime democrático. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946, restabeleceu, no seu título V (Da Ordem Econômica e Social – artigos 145 a 162), a economia capitalista de mercado, porém, também a intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio, calçado no interesse público e na limitação dos direitos fundamentais.

A Constituição de 1967, alteração pela emenda constitucional de 1969, mantém-se, em sua essência, como a constituição de 1946, complementando-se com a influência da doutrina católica.

Com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ocorrem as grandes inovações no modelo e na constituição econômica do capitalismo.

A ordem econômica define-se pelo capitalismo (Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira – artigos 170 a 181).

Com previsão de um Estado Intervencionista moderado (art. 170 e 173), rejeita-se o princípio da auto regulação da economia, e, conseqüentemente o modelo liberal.

Assegura-se a propriedade privada, a livre concorrência, o livre exercício da atividade econômica, e possibilita-se, ao Estado, o desenvolvimento de atividades econômicas (art. 137).

É o fim do estado neoliberal e a predominância do Estado Social. A concretização do Estado Democrático de Direito.

Tem-se uma constituição formada por, dentre outros, princípios de ordem econômica que dirigem e informam o entendimento e a compreensão de seguimentos normativos (BONAVIDES, 1997).

Por fim, avaliando o contexto e as fases de evolução do capitalismo, pode-se dizer que o capitalismo encontra-se, constantemente em evolução, e contextualiza-se, hoje, na globalização, trazendo riscos, inclusive, à própria soberania dos Estados, que a perdem lentamente em razão de um capital sem pátria, que, visando interesses de uma minoria, intervém no destino dos Estados, sem que, muitos deles, possam, ou tenham condições efetivas, de contrapor esta força econômica.

A partir de 1917, a constituição Mexicana (1917) passam a prever as ações positivas do Estado no que se refere aos direitos sociais, especialmente com relação às prestações econômicas e sociais em favor dos cidadãos. De igual forma, no Brasil, a partir de 1934.

Os direitos de liberdade no Estado Social deixam de ser considerados valores autônomos para serem considerados funções sociais, ou instrumentos de justiça social.

A partir da Constituição Mexicana de 1917 os ordenamentos constitucionais passaram a ter como núcleo central a preocupação com os direitos sociais, entre eles o “direito ao trabalho e o direito ao salário justo” (MOREIRA, 1978). Tem-se a busca pelo pleno emprego.

Segundo Vital Moreira não existe “pleno emprego”, motivo pelo qual um direito efetivo ao trabalho seria incompatível com uma Constituição capitalista, ao argumento de que “a natureza do capitalismo rejeita a possibilidade de o estado propiciar trabalho na falta da economia privada ou impor a esta a absorção de toda a força de trabalho” (MOREIRA, 1978).

O único meio de se garantir o direito ao trabalho é pela intervenção direta do Estado no mercado de trabalho para absorver a oferta, seja pela contratação direta, seja pelo fomento da iniciativa privada (estímulo à produção e consequente contratação pela iniciativa privada).

Vital Moreira menciona ainda que deve ser diretiva constitucional o estímulo a criação de condições de pleno emprego e que em Portugal, à época (1978) não

havia “qualquer sistema jurídico para o pleno emprego, nem um sistema de seguro desemprego”. (MOREIRA, 1978).

No Brasil, o direito ao trabalho consta do título referente aos direitos sociais, prevendo a proteção do trabalhador quanto aos valores mínimos e certas condições de salário e ao seguro desemprego (art. 7º, II, IV a X), proibindo-se diferenças salariais, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou Estado civil ou a discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador portador de deficiência. Entre outros direitos previstos no art. 7º estão a previsão da duração do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais; a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; repouso semanal, férias, licenças etc (art. 7º, XII a XV).

Outro direito social da nova ordem capitalista (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988) é o direito ao salário justo, sendo que para ele este critério de justiça pode ser avaliado do ponto de vista da satisfação das necessidades do trabalhador e de sua família (posição social do trabalhador – critério subjetivo) ou da retribuição da contribuição do trabalhador para o produto social (qualidade do trabalho – critério objetivo).

O salário está mais atrelado aos critérios de mercado do que às concepções de justiça, motivo pelo qual não pode a fixação do “salário justo” estar atrelada a uma definição material, mas, na pior das hipóteses, a um princípio metodológico ou a um “método justo”. (MOREIRA, 1978).

O direito ao salário justo consiste de “uma mera directiva constitucional, impondo ao estado a influência sobre os factores determinantes do salário, de modo a conduzi-lo aos níveis definidos pelo critério que o estado se forme de salário justo.” (MOREIRA, 1978)

O sistema econômico continua influenciando na limitação dos salários. No Brasil existe a previsão de um salário mínimo digno e que garanta condições de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social para o trabalhador e sua família. Porém a realidade é outra. Em nenhum momento na história brasileira houve um salário mínimo que garantisse, nem ao trabalhador e muito menos à sua família, os nove itens acima.

Mesmo assim, existem aqueles que defendem que a fixação de direitos sociais, como os previstos no art. 7º da Constituição, é um dos motivos do desemprego. Logo se vê que os critérios econômicos e de mercado exercem pressão e reflexo direto nas definições do salário dos trabalhadores e, por consequência, confrontam com as concepções de justiça salarial.

Porém, a função do Estado Social é exatamente a de impor ao mercado e aos sujeitos econômicos a adoção das medidas de interesse geral para consecução do bem comum, diferentemente do que previa a concepção de Estado Liberal pela qual o interesse geral resultava do mercado e dos interesses particulares.

Esta socialização da propriedade e da liberdade econômica inicia com a Constituição de Weimar.

Supera-se, portanto, a concepção de direção privada da economia e da apropriação privada dos meios de produção e do produto social que nortearam o Estado Liberal, dando lugar a intervenção econômica do Estado Social, pela qual em nome da exigências sociais podem ser impostos limites à liberdade econômica e à propriedade com vistas a sociabilidade.

Como observa Vital Moreira “os direitos fundamentais econômicos da propriedade e da liberdade de empresa já não seriam direitos individuais, ao serviço de um interesse pessoal; passariam a ser diretamente funções do bem comum” (MOREIRA, 1978).

Por isso as disposições constitucionais sobre a propriedade e liberdade de empresa passam a tratar da suas funções sociais, motivo pelo qual não refletem mais somente sobre as relações entre as empresas e os estados, mas ultrapassam a porta da empresas e passam a disciplinar as relações internas destas.

Deixa-se de lado a concepção liberal pela qual a ação do sujeito econômico resultava em interesse geral por força da economia de mercado para se adotar a concepção de que esse sujeito, leia-se empresa, tem o dever de operar com vistas ao interesse geral, isto mesmo que contra os seus interesses.

Ganham força os direitos sociais, especialmente no que se refere aos direitos trabalhistas e dos consumidores, já que surge a figura da responsabilidade social das empresas perante seus sócios, trabalhadores e consumidores.

Assevera-se com isso o papel do Estado na economia (“economia mista”) a fim de regular e administrar a crise no capitalismo.

4. O ESTADO CONTEMPORÂNEO E A GLOBALIZAÇÃO

Em 2008 o mundo globalizado se deparou com nova crise financeira. Pode-se dizer inclusive, que foi a maior crise do mundo capitalista desde a grande depressão de 1929.

A crise começou nos Estados Unidos com o estouro da bolha imobiliária que havia sido criada nos últimos anos.

Ocorre que, o mercado imobiliário americano concedeu crédito para pessoas que não tinham possibilidades econômicas de comprar imóveis, com o intuito de aumentar a sua rentabilidade, devido a valorização imobiliária que vinha ocorrendo. Nesta perspectiva, estas pessoas imaginavam que com a referida valorização do bem, poderiam pagar as faturas vincendas, podendo inclusive refinarciar a dívida, o que ocasionou um grande endividamento da população.

Estes contratos realizados com pessoas sem aporte econômico foram denominados de *subprime*, ou seja, foram qualificados como abaixo dos de primeira linha e com juros maiores do que os praticados a estes clientes.

Os contratos eram financiados pelos bancos, que ao perceberem a grande quantidade de contratos *subprime* que estavam absorvendo, resolveram repassar uma parte para outras instituições financeiras.

As empresas financeiras que possuíam amplo número destes contratos *subprimes* nas mãos, perceberam o risco, transformaram estes créditos em títulos, ativos financeiros, e os negociaram no mercado internacional, com poupadores e investidores externos, não encontrando dificuldade devido ao aumento dos valores dos imóveis no mercado imobiliário americano e aos juros atrativos. Dentro deste contexto, os papéis se espalharam pelo mundo.

Todavia, os juros nos Estados Unidos sofreram um aumento significativo.

Assim, muitas pessoas que compram imóveis sem ter a capacidade de pagá-los, tornaram a inadimplência uma realidade, gerando conseqüentemente a execução da hipoteca pelos bancos. Como bem expõe Ladislau Dowbor:

[...] Frente a um excesso de pessoas sem recursos algum para pagar os compromissos assumidos, as agências bancárias nos EUA são levadas a executar a hipoteca, ou seja, apropriam-se das casas. Um banco não vê muita utilidade em acumular casas, a não ser para vendê-las e recuperar dinheiro. Com numerosas agências bancárias colocando casas a venda, os

preços começam a baixar fortemente. [...]. O mercado de imóveis fica saturado, os preços caem, pois cada agência ou particular procura vender rapidamente antes que os preços caiam mais ainda. A bolha estourou. (DOWBOR, 2009, p.3)

Desta forma, todos aqueles papéis vendidos perderam o valor que tinham. Muitos investidores intermediários “pularam do barco”, ou seja, debandaram vendendo rapidamente seus ativos por preços inferiores, com o intuito de perder o menor valor possível. Com esta fuga e com o anseio de vender rapidamente, os papéis foram perdendo o valor significativamente, investidores perderam o que aplicaram, os fundos de pensão sucumbiram, a crise se instalou.

Na verdade, o que ocorre na economia atual, é que os bancos atuam de forma a emprestar dinheiro acima do que tem em caixa, é o denominado processo de alavancagem, ou seja, os bancos emprestam muito mais dinheiro do que tem. O recomendado é de empréstimos de até nove vezes do valor de que o banco possui em caixa, porém, verificou-se que muitos bancos têm emprestado até quarenta vezes mais, como é o caso de muitos bancos americanos que quebraram na crise de 2008. (DOWBOR, 2009).

É a construção da riqueza invisível, dos papéis que são emitidos para representar uma riqueza que não é baseada na produção, que não corresponde à riqueza real. Verifica-se neste processo a denominada financeirização “entendida como um arranjo financeiro distorcido, baseado na criação de riqueza financeira artificial, ou seja, riqueza financeira desligada da riqueza real ou da produção de bens e serviços.” (BRESSER-PEREIRA, 2010, p.52).

Neste contexto, ganha espaço a aparência de riqueza, afinal o banco emprestando dinheiro que não possui em caixa “não precisa pagar nada é lucro líquido. A alavancagem torna-se, portanto, muito atraente. E a tentação de exagerar na diferença entre o que tem em caixa e o que empresta é muito grande” (DOWBOR, 2009, p.4.)

Deste modo, os ativos financeiros muitas vezes são criados do nada, são valorizados ficticiamente, logo:

Os profissionais de finanças trabalham com um tipo muito especial de mercadoria, com um ativo fictício que depende de convenções e confiança – dinheiro e ativos financeiros, ou contratos financeiros – ao passo que os demais empreendedores lidam com produtos reais, mercadorias reais e serviços reais. (BRESSER-PEREIRA, 2010, p.60)

Nesta medida, tal ativo pode ser criado e valorizado sem que exista um respaldo real que lhe dê garantia, o que gera riscos inerentes a um sistema fictício, demonstrando sua fragilidade.

5. O DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO E A GERAÇÃO DE APARÊNCIA DE RIQUEZA

Na crise de 2008, ocorreu forte especulação sem que houvesse um crédito correspondente. Assim se concedeu créditos para pessoas totalmente desprovidas de possibilidades financeiras, presumindo-se que, o grande aumento dos valores dos imóveis geraria lucro suficiente para que a dívida fosse saldada ou pelo menos refinanciada gerando lucro aos bancos pelos juros e pagamento das parcelas.

Infelizmente, não foi isso que ocorreu, pois, com a elevação dos juros, muitos perderam sua capacidade de pagar, e muito outros nem ao menos a possuíam no fechamento do contrato. Desta forma, verificou-se que:

A especulação sem crédito tem alcance limitado; financiada ou alavancada, torna-se arriscada e ilimitada – ou quase, porque quando o endividamento dos investidores financeiros e a alavancagem das instituições financeiras se tornam elevados demais, investidores e bancos subitamente percebem que o risco se tornou insuportável e prevalece o efeito-manada, como se deu em outubro de 2008: a perda de confiança que se insinuava nos meses anteriores transformou-se em pânico e irrompeu a crise. (BRESSER-PEREIRA, 2010, p.60).

A bolha estourou, e estourou para todo mundo, literalmente falando, eis que, com as vendas dos papéis, ou seja, ativos financeiros para o mercado internacional, todas as nações tiveram que se apressar em planos para contenção do problema que se espalhava em escala mundial.

Com a globalização das finanças, as consequências são para o mundo todo, não há fronteiras ao mercado de capital, ao mundo dos papéis disseminados e valorizados ou desvalorizados por critérios muitas vezes incompreensíveis, mas é assim que o mercado funciona.

Evidentemente é mais fácil determinar que a crise ocorreu devido a bolha imobiliária americana dentro do contexto já exposto, mas não é apenas essa a realidade.

Percebe-se isso na análise de António José Avelãs Nunes:

As suas causas últimas, indo além das bolhas especulativas e dos jogos de casino que tornaram a crise indistigável, radicam na própria essência do capitalismo, tendo-se acentuado progressivamente à medida que se foram consolidando os resultados da mundialização feliz de que falam os apóstolos da política de globalização neoliberal dominante. Esta crise não será a última, mas ela ajudará ainda mais a enfraquecer este corpo condenado a morrer (como tudo que é histórico) e a dar lugar a um mundo diferente, apesar de todos os meios – e são muitos – que podem ainda prolongar-lhe a vida. Ela poderá levar a uma “ordem social nova” e a uma profunda alteração das relações internacionais. Os factos dão razão ao velho Keynes, que, há mais de 50 anos, advertia para os perigos de paralisação da atividade produtiva em consequência do aumento da importância dos mercados financeiros e da finança especulativa. (NUNES, 2012, p.186).

Desta forma, percebe-se que a crise financeira de 2008 tem causas muito maiores do que a bolha imobiliária. Ela resultou de um processo que vinha se desenvolvendo a longo tempo, gerado principalmente pela desregulação dos mercados financeiros e pela forte especulação que a ausência de regulação proporcionou.

Após a Grande Depressão e até os anos 70, o capitalismo viveu seus denominados anos dourados, anos de desenvolvimento econômico, de regulação dos mercados, de diminuição das desigualdades. No entanto, este ciclo foi interrompido com a crise dos anos 70, levando ao fim do sistema de Bretton Woods, gerando uma nova fase: a fase neoliberal da financeirização. (BRESSER-PEREIRA, 2010)

Assim ocorreu a liberalização dos mercados financeiros, que desta forma deixaram a porta aberta para os especuladores, para a criação de mecanismos novos de investimentos, surgindo um capitalismo baseado na financeirização. Discorrendo sobre o tema expõe Luiz Carlos Bresser-Pereira:

[...] mas materializaram-se a globalização financeira – a liberalização dos mercados financeiros e um grande aumento dos fluxos financeiros em circulação - e o capitalismo encabeçado pelo setor financeiro, ou capitalismo financeirizado. Suas três características centrais são: um enorme aumento do setor, do valor total dos ativos financeiros em

circulação no mundo como consequência da multiplicação dos instrumentos financeiros facilitada pela securitização e pelos derivativos; a separação entre a economia real e a economia financeira, com a criação descontrolada de riqueza fictícia em benefício dos rentistas capitalistas; e um grande aumento da taxa de lucro das instituições financeiras, sobretudo sobre a sua capacidade de pagamento de grandes bonificações aos operadores financeiros por sua capacidade de aumentar as rendas capitalistas. Outra maneira de expressar a profunda mudança dos mercados financeiros associada a financeirização é dizer que o crédito deixou de se basear principalmente em empréstimos de bancos a empresas no contexto do mercado financeiro regular, para se basear cada vez mais em títulos negociados por investidores financeiros (fundos de pensão, fundos de hedge, fundos mútuos) nos mercados de balcão. A adoção de inovações financeiras complexas e obscuras, combinada com um enorme aumento do crédito sob a forma de títulos, levou aquilo que Henri Bourguinat e Eric Brys chamaram “uma disfunção generalizada do genoma das finanças”, na medida em que tal mistura de inovações financeiras ocultava e ampliava o risco envolvido em cada inovação. (BRESSER-PEREIRA, 2010, p.55)

Neste contexto o que se presenciou foi o aumento da riqueza fictícia, daquela que cada vez mais não corresponde à realidade da riqueza real, esta sim gerada pela produção de bens e produtos. Através de pesquisas constatou-se que “entre 1980 e 2007 os ativos financeiros cresceram cerca de quatro vezes mais que a riqueza real – o crescimento do PIB.” (BRESSER-PEREIRA, 2010, p.57).

Este é o cenário atual, de um novo mundo amparado em riquezas artificiais, riquezas que não correspondem a um crescimento real baseado na maior produção de bens e, conseqüentemente na criação de empregos e aumento do consumo, gerado pelo aumento efetivo da riqueza. O que na verdade ocorre é a antecipação do consumo, gerado por endividamentos da população (DOWBOR, 2012), que a certa altura acaba não se sustentando e a bolha estoura e toda a economia global acaba atingida.

Logo, não há aumento produtivo e dos salários neste mundo irreal criado pelo capitalismo financeirizado, há sim acréscimo da riqueza daqueles que aumentam seu capital através da especulação, absorvendo parte do excedente do produto da riqueza real alcançada.

De forma geral as crises financeiras são resultado de um processo de elevada alavancagem e de má escolha na destinação dos créditos, o que não é diferente da crise de 2008, como bem leciona Luiz Carlos Bresser-Pereira:

Uma crise financeira é, por definição, uma crise causada pela má-alocação de crédito e aumento da alavancagem. A atual crise originou-se em hipotecas que as famílias tomadoras deixaram de pagar e na fraude com *subprimes*. A estagnação dos salários na era neoliberal (explicada não exclusivamente pelo neoliberalismo, mas também pela pressão sobre os

salários exercida pelas importações baseadas em mão-de-obra barata e pela imigração) implicava um problema efetivo de demanda – problema perversamente “resolvido” pela expansão dos endividamentos das famílias. **Enquanto os salários permaneciam estagnados, o endividamento das famílias aumentou de 60% do PIB em 1999 para 98% em 2007.** (grifo nosso). (BRESSER-PEREIRA, 2010, p.59).

Desta forma, não adianta proporcionar uma demanda falsa com a concessão desmedida de créditos para impulsionar o mercado, através do endividamento da população. Tais dívidas terão que mais cedo ou mais tarde serem honradas e, portanto, haverá problemas de liquidez. É uma falsa realidade dentro de um mundo de riquezas fictícias, onde quem mais sofre as consequências é sem dúvida o trabalhador, que participa de forma mínima dos resultados da riqueza real gerada.

As pessoas são ainda estimuladas ao dispêndio, pela mentalidade dominante da atual sociedade, em que o pertencimento social se dá pelo consumo, pela aquisição de bens necessários e muitas vezes desnecessários. As famílias se endividam, vivem acima de suas possibilidades até que a “corda arrebente” e a realidade se mostre presente.

As crises se instalam, e não foi diferente em 2008, o mercado financeiro sem nenhuma regulação se mostrou fortemente especulativo, baseado em uma riqueza criada artificialmente, em um forte abuso da alavancagem e da grande concessão de créditos.

Há uma grande confusão estabelecida na crise, mas há certa tendência de se admitir que as causas imediatas desta:

[...] abrangem, como destacou o relatório de 2009 do Grupo dos Trinta, más avaliações de crédito, uso descontrolado de alavancagem, inovações financeiras mal compreendidas, um sistema falho de classificação de risco ou *rating* e práticas de remuneração com bônus altamente agressivas que incentivam a tomada de riscos e os ganhos no curto prazo. A maioria delas foi resultado (1) da desregulação deliberada dos mercados financeiros e (2) da decisão de não regular as inovações financeiras e as práticas de tesouraria dos bancos. Havia regulação, mas foi desmontada. A crise global foi, principalmente, consequência da flutuação do dólar americano na década de 70 e, mais diretamente, daquilo que os ideólogos neoliberais pregaram e implementaram na década de 1980 sob o eufemismo de “reforma reguladora”. **Assim, as desregulação e a decisão de não regular as inovações são os dois principais fatores que explicam a crise.** (BRESSER-PEREIRA, 2010, p.62).

A crise tomou grandes proporções, provocando reflexos no mundo todo. Muitas empresas tiveram problemas e fecharam as portas em vários pontos do globo, provocando desemprego, diminuição do consumo e recessão econômica.

Além disso, investidores tiveram prejuízos financeiros devido a forte queda nas principais bolsas de valores, e instituições financeiras ficaram em péssimas condições de viabilidade, algumas chegando a sucumbir à crise.

Enfim, como consequências da crise de 2008, Felipe Cesar José Rebêlo em pesquisa realizada no jornal O Estado de São Paulo entre 4/10/2008 e 13/10/2008, destaca as seguintes:

- a) Comprometimento de instituições financeiras tais quais Bear Stearns, Lehman Brothers, Merrill Lynch, Washington, Morgan Stanley e Golden Sachs, sem se esquecer da AIG, uma das maiores seguradoras do mundo;
- b) Quedas recordes nas principais bolsas de valores, como Dow Jones e Nikkei (Japão). A Bovespa chegou a perder R\$ 20 bilhões em capital externo;
- c) Instituições financeiras sólidas passaram a sofrer com o mercado acionário. O Citigroup convive com quedas vertiginosas de suas ações, o que faz aumentar a participação do governo norte-americano na instituição ao patamar de 36% como forma de preservação;
- d) Grandes montadoras passaram a ser afetadas de forma hercúlea, como a General Motors – a deterioração de sua vida financeira agravou-se pelo fato de realizar diversas operações envolvendo “derivativos podres” – e a Chrysler. As duas fecharam muitas fabricas no mundo, até serem alvo de um projeto de recuperação do governo norte-americano;
- e) Maior recorde de desemprego nos estados Unidos, ultrapassando os 7,6% de setembro de 1992, chegando a 9,8%;
- f) Mais tardiamente, notou-se que o Risco Europa é maior do que o do Brasil, graças endividamentos dos países do grupo PIIGS (Portugal, Itália, Irlanda, Grécia e Espanha) com a crise financeira. (REBELO, 2010, p.72)

Neste contexto, surge o papel do Estado, aquele mesmo que foi afastado na década de 70 e 80, para permitir a autorregulação do mercado financeiro, agora é chamado a intervir, a socorrer o referido mercado.

Verifica-se, portanto, que os efeitos da crise foram impactantes na academia global, mas alega-se que poderiam ter sido desencadeadores de estagnação econômica e social global se os Estados não tivessem intervindo cada qual em uma medida e de acordo com as necessidades que se apresentavam. A crise se mantém, mas contornada por políticas públicas.

Desta forma, os Estados são chamados a intervir quando a “bolha estoura, quando a corda arrebenta”, pois o dano econômico e social pode ser muito maior se estes se omitirem; mas os danos existem e são extremamente amplos, pois, o dinheiro público que deveria ser usado para promover direitos sociais ao cidadão, acaba sendo empregado para salvaguardar interesses e entes privados.

Logo, é necessário tomar medidas de precaução e nesta perspectiva os líderes do G-20 se reuniram em novembro de 2008 e:

[...] firmaram uma declaração comprometendo-se com uma firme re-regulação de seus sistemas financeiros; em setembro de 2009, reafirmaram esse compromisso.

[...] A principal tarefa agora é restaurar o poder regulador do Estado de maneira a permitir que os mercados cumpram sua função de coordenação econômica. Há diversas inovações ou práticas que deveriam ser muito mais transparentes. O risco financeiro deveria ser sistematicamente limitado. (BRESSER-PEREIRA, 2010, p.70)

Há um novo caminho a ser traçado, pois, alguma forma de regulação deve ser imposta aos mercados financeiros, aos especuladores.

Nesta medida, deve se conceder créditos e empréstimos a empresas que irão produzir produtos, gerar empregos e riqueza real, tendo o excedente efetivamente distribuído entre aqueles que empreendem e aqueles que trabalham, suscitando o consumo consciente e fazendo a economia girar.

O certo é que, este “mundo da fantasia”, da riqueza fictícia, encontrou seu limite. Novos modelos devem surgir, espera-se que baseados em realidades concretas, que proporcionem uma melhor distribuição de riqueza, e não o acúmulo por aqueles que pouco ou nada fazem, além de especular e jogar para a sociedade as consequências dos seus atos arriscados realizados no “grande cassino” que se tornou o mercado financeiro internacional.

6. REFLEXÕES À CONCLUSÃO: A CONSTITUIÇÃO CAPITALISTA BRASILEIRA DE 1988 – 25 ANOS DE DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHADOR E A CRISE DO CAPITALISMO NEOLIBERAL

O homem sempre viveu em meio a constantes transformações decorrentes do desenvolvimento e transformações econômicas, políticas, científicas e tecnológicas, as quais, ao longo da história, tem impactado diretamente nas relações de trabalho.

Compreende-se, também, que a sobrevivência do homem depende da satisfação de necessidades básicas, hoje constitucionalmente garantidas, mas não necessariamente efetivadas, de alimentação, educação, vestimenta, saúde,

habitação, cultura, lazer, dentre outras. Para garantir tal satisfação, necessário, pois, numa sociedade capitalista, que o homem tenha acesso ao trabalho e à recursos financeiros mínimos.

As crises demonstram a existência de um certo desequilíbrio entre a relação de produção e consumo, acarretando em redução de operações comerciais, paralização de produção, falências, desempregos, empobrecimento da classe trabalhadora, porém também representam a restauração do capitalismo e dos meios de acumulação de capital em níveis mais complexos, assegurando assim a continuidade do sistema. A crise não representa necessariamente o fim do capitalismo, mas sim sua transformação.

Por ocasião das crises, observa-se da Evolução Histórica do Capitalismo Brasileiro, as mudanças ocorridas no ambiente político e entre as classes de força. De 1900 a 2013, ocorreram mudanças significativas no meio ambiente do trabalho, nos processos de produção, nas ações do Estado, e nas instituições privadas. Mudanças positivas, e, mudanças negativas.

Os impactos negativos da crise capitalista são vistos de forma diferente pelos trabalhadores, que tem sua submissão intensificada pelas condições do mercado de trabalho, o enfraquecimento da classe trabalhadora, as reduções salariais, dentre outros, e pelos capitalistas que tem seu poder ameaçado.

Da análise histórica do Capitalismo vê-se que a crise do capitalismo implica diretamente na mudança das relações sociais, sendo necessário, então, a intervenção do Estado a fim de garantir o equilíbrio social, em especial a manutenção e efetivação dos direitos das classes hipossuficientes, em especial a trabalhadora.

A crise que se instalou desde 2008 e que se prolonga até os dias atuais, mais fortemente na Europa, representa profunda mudança na dinâmica do capitalismo. Observa-se, como reflexo, a substituição do trabalho humano pelo uso da ciência e tecnologia. Fator inevitável que exige a melhor qualificação do homem para manter-se no mercado de trabalho. Observa-se também, a intensificação dos regimes de extração da mais-valia e de sub valorização financeira da força de trabalho; a perda do comprometimento do potencial político de organização dos trabalhadores, o enfraquecimento dos sindicatos; a perda de princípios e valoração de classes; a prostituição da mão de obra.

Necessário, pois, novamente a intervenção do Estado a fim de proteger o trabalhador, e implantar políticas sociais e ideológicas para assegurar a formação cultural, educacional e social do trabalhador brasileiro. Necessário uma reforma moral e intelectual.

A Constituição Brasileira de 1988 elencou diversos direitos dos trabalhadores. No entanto, tais direitos assegurados na Carta Maior ainda são desrespeitados pela sociedade de maneira geral, pois há inobservância aos preceitos que possibilitam que a valorização do trabalho humano, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1, IV) e da Ordem Econômica (art. 170, caput) seja efetivamente uma realidade.

Espera-se, que em um futuro próximo, Estado, Empresas e sociedade possam se unir para cada vez mais transformar as garantias sociais e, de forma específica aquelas voltadas a proteção do trabalhador, em realidade concreta, em certeza de vida, ultrapassando as fronteiras do texto impresso no papel e da realidade abstrata.

Do presente trabalho, conclui-se, em relação à busca da concretização constitucional, a transformação necessária da maioria da população pátria para que a realidade de vida alcance os objetivos da República. A implementação de políticas governamentais, parcerias entre os setores público e privado e fixação de marcos regulatórios protetivos das camadas sociais emergentes ainda são o caminho, a via constitucional para a evolução do direito à serviço da sociedade, desafio da efetivação das regras e princípios positivados e da promoção do desenvolvimento social no combate à aparência de riqueza e na real geração de enriquecimento sustentável do Estado nos planos econômico, social e cultural.

Justifica-se a quebra da aparência de riqueza pela conquista dos objetivos da erradicação da pobreza e marginalização pelo intermédio da valorização do trabalho.

Este é o desafio do presente trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Silvio Rodrigues. **O Desafio do Déficit Público**. Rio de Janeiro: Revista de economia: 1988

AVELÃS NUNES, António José. A crise atual do capitalismo: crise esperada e quase programada. **Revista dos Tribunais**. Ano 101. vol. 918. Abril/2012.

BAER, Monica. **O Rumo Perdido: A Crise Fiscal e Financeira do Estado Brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

BAER, Werner. **Economia Brasileira**. São Paulo: Nobel, 2002

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7.ed. revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Editora Malheiros, 1997.

BRAGA, José Carlos. **Crise sistêmica da financeirização e a incerteza das mudanças**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142009000100006&script=sci_arttext>. Acesso em: 24 nov. 2012.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **O Décimo Plano de Estabilização: Combate a Inflação e Reforma fiscal**. Rio de Janeiro 1992.

_____. **A crise financeira global e depois: um novo capitalismo?** Março/2010. p.51-72. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000100003&lang=pt>. Acesso em: 24 nov. 2012.

DOWBOR, Ladislau. **A crise financeira sem mistérios: convergências dos dramas econômicos, sociais e ambientais**. 2009. Disponível em: <<http://dowbor.org/crise/crisessemisterios8.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2012.

MAZZUCHELLI, Frederico. **A crise em perspectiva: 1929 e 2008**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000300003>. Acesso em 24 nov. 2012.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

MOREIRA, Vital. **A ordem Jurídica do Capitalismo**. 3.ed. Coimbra: editora Centelha, 1978.

OREIRO, José Luis. **Origem, causas e impacto da crise**. Valor Econômico. Setembro/2011. Disponível em: <<http://jlcordeiro.wordpress.com/2011/09/13/origem-causas-e-impacto-da-crise-valor-economico-1309...>>. Acesso em: 24 nov. 2012.

REBÊLO JOSÉ, Felipe Cesar. Crise financeira de 2008: a intervenção do estado no domínio econômico. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 17, n.28, p.69-79, 2010. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/213/171>. Acesso em: 24 nov. 2012.

SILVA, Leonardo Rabelo de Matos Silva. **A crise no contexto da globalização e seus efeitos nos direitos sociais e humanos**. *In* <<http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/article/viewFile/557/526>>, 2012.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: Quem é e como vive**. 1ª Ed. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2011.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. São Paulo: Editora Método, 2006.